

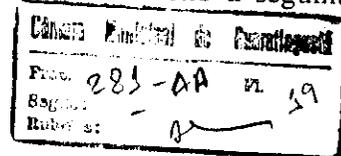


LEI Nº 2.731, de
18 de JULHO de 1994

Altera o artigo 7º e parágrafos, da
Lei Municipal nº 1.310, de
18/09/73 e introduz alterações a Lei
Municipal nº 2.665, de 14/12/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Artigo 1º - O artigo 7º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.310, de 18 de Setembro de 1973, alterado pelas Leis Municipais nº 2.643, de 25 de Outubro de 1993 e 2.665, de 14 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - A forma e prazos de pagamento das contas referentes ao fornecimento dos serviços de água e esgoto sanitário serão efetuadas da seguinte maneira:

§ 1º - As contas não quitadas até o seu vencimento sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa moratória, que será incluída na conta subsequente.

§ 2º - As contas não quitadas até a data limite especificada na mesma, será automaticamente invalidada, e seu valor atualizado por índice igual a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município) será incluído na conta subsequente.

§ 3º - A atualização dos valores para cobrança das contas em atraso terá por base a variação da UFM entre o 1º (primeiro) dia do mês, no que se refere a conta em atraso; e o 1º (primeiro) dia do mês, no que se refere a conta em cobrança.

§ 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Promoção Social a solução dos casos em que os municípios não tenham condições de efetuar o pagamento das contas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de Julho de 1994.

== NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS ==

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.